



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Registro: 2025.0000289363**

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo Interno Cível nº 2392643-30.2024.8.26.0000/50000, da Comarca de São Paulo, em que é agravante PLASTICOS RISANA IND COM LT, é agravado ESTADO DE SÃO PAULO.

**ACORDAM**, em 4ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Julgaram prejudicado o recurso. V. U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores ANA LIARTE (Presidente sem voto), OSVALDO MAGALHÃES E PAULO BARCELLOS GATTI.

São Paulo, 24 de março de 2025.

**RICARDO FEITOSA**  
**RELATOR**  
Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

VOTO Nº 43.682

AGRAVO DE INTERNO Nº 2392643-30.2024.8.26.0000/50000

COMARCA: SÃO PAULO

AGRAVANTE: PLÁSTICOS RISANA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

AGRAVADA: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO

AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO QUE INDEFERIU A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA RECURSAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO – ACÓRDÃO PROLATADO – RECURSO PREJUDICADO.

Cuida-se de agravo interno interposto Plásticos Risana Indústria e Comércio Ltda. contra r. decisão de fls. 16 do apenso, que indeferiu a antecipação dos efeitos da tutela recursal no agravo de instrumento, visando o debloqueio de valores penhorados em sua conta bancária.

A agravante busca reforma, sustentando em suma a presença dos requisitos autorizadores da medida.

É o relatório.

Em razão da prolação do acórdão no apenso, negando provimento ao agravo de instrumento, resta prejudicado o exame do agravo interno.

Em tais condições, julga-se prejudicado o recurso.

**RICARDO FEITOSA**

**RELATOR**